

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35300348206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 de abril de 2023, às 18 horas, por videoconferência, conforme autorizado pelo art. 20, § 2º, do estatuto social da Companhia.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os conselheiros Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano Robert, Mario Mello Freire Neto e Rodolpho Amboss, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.

**4. ORDEM DO DIA:** Autorização para a negociação, pela Companhia, de derivativos referenciados em ações de sua própria emissão.

**5. DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

**5.1.** Autorizar a celebração, pela Companhia, a partir de 6 de abril de 2023, de contratos derivativos referenciados em até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações de sua própria emissão, com prazo máximo de liquidação até 6 de outubro de 2024, observados os limites previstos no Art. 4º, incluindo seu §4º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77/22"), conforme detalhado no Anexo I à ata desta reunião, o qual, assinado e rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia e será objeto de divulgação ao mercado através de Fato Relevante. Enquanto não houver recursos disponíveis, nos termos do Art. 8º, § 1º, da RCVM 77/22, a autorização ora concedida limitar-se-á a contratos derivativos com liquidação exclusivamente financeira. Havendo, no futuro, recursos disponíveis verificados nas demonstrações financeiras da Companhia mais recentes à época, a autorização ora concedida passa a valer, igualmente, para contratos derivativos de liquidação física, sem prejuízo do prazo máximo de liquidação referido anteriormente.

**5.2.** Os membros do Conselho de Administração presentes registram, ainda, terem tomado as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação dos instrumentos derivativos ora autorizados, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a seguir com a celebração dos instrumentos derivativos, nos limites da autorização ora concedida.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Conselheiros: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente); Amanda da Silva Ribeiro (Secretária).

*Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.*

---

**Amanda da Silva Ribeiro**

**Secretária**

## ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

### Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A Companhia já é signatária de um instrumento derivativo referenciado em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações de sua emissão e pretende manter essa mesma exposição quando da extinção do referido contrato. O objetivo da continuidade da exposição é capturar o potencial de valorização das ações da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 104.344.246

(ii) em tesouraria: 3.074.683 (e, adicionalmente, instrumento derivativo referenciado em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações de emissão da Companhia, consideradas no cômputo do percentual a que se refere o Art. 9º da RCVM 77/22).

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Os instrumentos derivativos ora autorizados podem ser referenciados em até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações de emissão da Companhia, que representam menos de 5% do total das ações em circulação da Companhia na presente data.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Trata-se de instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, que permitem à Companhia receber a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa acrescida de eventuais proventos que vierem a ser declarados sobre o volume contratado e, em contrapartida, pagar CDI acrescido de uma taxa, durante a vigência do respectivo contrato. O contrato possuirá liquidação exclusivamente financeira.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

O contrato que se pretende firmar preverá que os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia serão apurados com base na variação da cotação da ação entre determinados períodos, devendo a cotação das ações no termo inicial de cada um desses períodos situar-se no patamar referido no inciso II do caput do §4º do Art. 4º da RCVM 77/22. Não haverá, portanto, que se falar em realização de operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impacto.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

A contraparte da Companhia na operação que se pretende celebrar será o Banco Bradesco S.A. Não se trata, portanto, de parte relacionada à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se a Companhia irá auferir recursos. Caso venha a ocorrer, a Companhia utilizará os recursos para reforçar seu caixa e continuar com seu plano de negócios e estratégia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

18 meses contados de 6 de abril de 2023, ou seja, até 6 de outubro de 2024.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não se aplica.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e

Enquanto não houver recursos disponíveis (reservas de lucros e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, ou o resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas anteriormente), nos termos do Art. 8º, § 1º, da RCVM 77/22, a autorização ora concedida limitar-se-á a contratos derivativos com liquidação exclusivamente financeira. Havendo, no futuro, referidos recursos disponíveis verificados nas demonstrações financeiras da Companhia mais recentes à época, a autorização ora concedida passa a valer, igualmente, para contratos derivativos de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a celebração de instrumento derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia nas condições ora aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores, tampouco o pagamento de dividendos declarados na forma da lei. Deste modo, os membros do Conselho de Administração entendem ser apropriada a referida operação, visando ao aproveitamento do potencial de valorização das ações de emissão da Companhia.